

## **TERMO DE PATROCÍNIO N.º 018/2026**

**2026-ZS78F - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PATROCÍNIO A EVENTOS PRIVADOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 1400, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº31.723.570/0001-33, estabelecida na Rua Vereador Pedro Israel David, s/n, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - CEP: 29295-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Sr. **ELIESER RABELLO**, brasileiro, casado, portador do CPF-MF nº 756.501.937-20 e RG nº 366631 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Monteiro, 137, Centro, Vargem Alta, ES, CEP 29.295-000, doravante denominado **PATROCINADOR ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E ESPORTIVA DE AYD**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **21.803.117/001-83**, neste ato representado pelo presidente, **KLEBER JOSÉ DAVID**, brasileiro, portador do CPF nº 324.880.767-91 e RG nº **237.996- ES**, residente e domiciliado **RUA PROJETADA S/N, POMBAL DE BAIXO- AYD VARGEM ALTA-ES**, telefone de contato **(28) 99972-4709** e e-mail : **aceaayd@outlook.com**, doravante denominado **PATROCINADO**, tem entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para realização de Evento, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato o **PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA AO EVENTO FESTA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DO AYD**, de acordo com as condições adiante estipuladas.

**Parágrafo único** – O presente patrocínio atende ao que dispõe a Lei Municipal nº 1400/2022 e será na forma de Repasse de Recursos Financeiros.

### **DO EVENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – A FESTA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DO AYD**, acontecerá nos dias 08 E 09 DE AGOSTO em domiciliado RUA PROJETADA S/N, POMBAL DE BAIXO-AYD VARGEM ALTA-ES

### **DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**31.723.570/0001-33**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **PATROCINADOR** destinará o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** ao **PATROCINADO** para o fim de patrocinar **A FESTA ESPORTIVA DA COMUNIDADE DO AYD**, definido nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

As despesas ocasionadas pela execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 150 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Programa: 150001.1339200752.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO  
DEPARTAMENTO DE TURISMO

Elemento de Despesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA

Fonte de Recurso: 15000000999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOST

Ficha: 0000714

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O patrocínio descrito na cláusula anterior será realizado mediante depósito na **Banco Sicoob**

**Agencia 3003-1**

**Conta 81.050-9**

**CLÁUSULA QUINTA** - O pagamento do patrocínio deverá ser realizado até o dia **07 de AGOSTO de 2026**, podendo ser dividido em duas parcelas, com a devida assinatura do presente contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADO**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento e na Lei Municipal nº 1400/2022, se obriga a:

I – Não associar, em hipótese alguma, símbolos e nomes do Município com fins políticos e/ou partidários, principalmente no transcurso de ano eleitoral, ou a quaisquer interesses estranhos ao interesse público;

II – Manter rigorosamente em dia toda documentação pessoal (alvará do corpo de

**31.723.570/0001-33**

bombeiros, obrigações trabalhistas tributárias e previdenciárias) junto a todos os órgãos competentes;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **PATROCINADOR**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV – Responsabilizar-se (inclusive por demandas de indenização) referente às relações trabalhistas estabelecidas com toda sua equipe e/ou outros profissionais de qualquer segmento, que venham prestar qualquer tipo de serviço, não tendo o **PATROCINADOR** qualquer tipo de controle ou responsabilidade com as contratações ou demandas de qualquer espécie;

V – Responsabilizar-se, inclusive por demandas judiciais por indenização de qualquer espécie, oriundas de qualquer tipo de acidente que possa ocorrer dentro do evento, com a equipe técnica e terceiros (inclusive espectadores e participantes do evento), não respondendo o **PATROCINADOR** por qualquer tipo de demanda ou reclamação, haja vista o objeto do presente contrato;

VI – Cumprir todos os termos e exigências previstas na Lei Municipal nº 1400/2022.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **PATROCINADOR**, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento ou estabelecidas em lei, se obriga a:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

II – Efetuar o pagamento conforme prazo e as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **PATROCINADO** se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio, única e exclusivamente, para permitir a contratação de itens abaixo para o evento determinado na cláusula segunda deste instrumento, compreendidas aqui as seguintes despesas, conforme solicitadas no protocolo:

I – Contratação de Segurança

**Parágrafo único.** Este contrato poderá ser rescindido caso o **CONTRATANTE** utilize o dinheiro ou as demais formas de patrocínio em desacordo com o presente instrumento.

**31.723.570/0001-33**

#### **DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**CLÁUSULA NONA** - O **PATROCINADO** se compromete a prestar contas ao **PATROCINADOR**, detodas as despesas obtidas para sua participação no evento, na forma prevista na Lei Municipal nº 1400/2022.

I- A prestação de contas deverá ser acompanhada das respectivas notas fiscais.

II- É vedada a prestação parcial de contas, devendo o **PATROCINADO** demonstrar todos os gastos relativos ao patrocínio.

III- A prestação de contas deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a realização do evento.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** -O presente contrato será rescindo caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando a devolução do patrocínio, sem prejuízo de multa e demais providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O **PATROCINADOR** poderá considerar rescindido o contrato, garantida a prévia defesa, em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas em lei, e ainda, se o **PATROCINADO**:

I – Deixar de cumprir regularmente quaisquer das cláusulas do presente instrumento;

II –Desatender as determinações regulares dos responsáveis do **PATROCINADOR** peloacompanhamento e fiscalização da execução do presente, assim como as de seus superiores;

III – Cometer reiteradas faltas na execução do presente contrato;

IV – Tiver fornecido declarações, certificados, atestados, certidões ou quaisquer outras informaçõesfalsas, imprecisas ou incorretas durante o processo.

#### **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A vigência do presente contrato é até **31 de Dezembro de 2026**, a fim de abarcar a realização do evento, a prestação de contas e a consequente finalização da execução do objeto contratual.

**31.723.570/0001-33**

**DO FORO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Vargem Alta-ES.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Vargem Alta-ES, 15 de Abril de 2026

---

**Elieser Rabello**  
**Prefeito (Patrocinador)**

---

**Kleber José David**  
**(Patrocinado)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**31.723.570/0001-33**

---

**Rua Jalvas Paiva, nº 190, Centro - Vargem Alta/ES - CEP: 29.295-000**  
**E-mail: [sectur.pmva@gmail.com](mailto:sectur.pmva@gmail.com) Telefone: (28) 99957-1219**